



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	9
Controladoria Geral do Município	11
Portarias	11
Julgamento	12
Conselhos Municipais	12
Grupo de Trabalho para elaboração do projeto de revisão do Plano Diretor do Município	12
Comunicados	25
Licitações e Contratos	25
Extratos de Contrato	25
Poder Legislativo	25
Licitações e Contratos	25
Extratos de Contrato	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 2942, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.000,00	
Superav financeiro	
02.10.02	FUNDO MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
609	08.244.0041.2078.0000
	4.4.90.52.00
	95
	800.000
	Administração e Gestão do SUAS
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
	VINCULADOS-exercícios anteriores
	TRANSF.UNIÃO DEC. EMENDA PARLIND-FINALI
	50.000,00
	F.R.: 09581

Art.2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávít Financeiro: 50.000,00

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 9 de junho de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

LEI Nº 2943, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o poder executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida conforme disposto na lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, e disposições da lei nº 11.977/2009 e lei nº 14.620/2023, portaria mcid nº 1.295, de 5 de outubro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do ministério das cidades.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo

Municipal:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV CIDADES - CONTRAPARTIDAS, alocados na Faixa 1, 2 e 3 do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977/2009 e Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023 e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art.2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei nº 4380, de 21 de agosto de 1964.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as contrapartidas financeiras mediante instrumento celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Agente Operador dos recursos e Agente Financeiros - MCMV Cidades-Contrapartidas, até os limites máximos previstos no artigo 5º da Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023.

§2º Os aportes financeiros por famílias beneficiárias e a forma de distribuição serão definidos e regulamentados por decreto do Poder Executivo, sempre dentro dos limites do artigo 5º da Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023 e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

§3º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários à boa execução do programa.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§5º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

§6º Os empreendimentos contratados devem estar devidamente aprovados junto às Instituições financeiras, devidamente enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida MCMV Cidades-Contrapartidas, deverão ser casas e entregues aos adquirentes com área mínima de 50m², construção de alvenaria, piso cerâmico na parte interna e laje de concreto.

Art.3º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Infraestrutura, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 3 de 25

Autarquias e/ou Companhias de Habitação.

Art.4º Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixas 1, 2 e 3, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País.

§2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art.5º O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1, 2 ou 3 do Programa, e por recursos financeiros, visando a complementação dos recursos necessários à construção dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a serem aportados pelo Município não poderão ultrapassar os valores previstos no artigo 5º da Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023 e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas.

Art.6º Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV CIDADES - CONTRAPARTIDAS, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficarão assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art.7º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber, para melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 9 de junho de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

LEI Nº 2944, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Institui o programa "juntos pelo esporte", no âmbito do município de Brodowski.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brodowski, o Programa "Juntos pelo Esporte", destinado à conservação, manutenção e revitalização de campos de futebol, quadras poliesportivas e demais espaços esportivos públicos, mediante parcerias entre a Administração Pública Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços esportivos públicos as áreas destinadas à prática esportiva, incluindo campos de futebol, quadras poliesportivas, pistas de skate, ciclovias esportivas, entre outros equipamentos de lazer de propriedade municipal.

§2º A adesão ao Programa obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal e será regida pelos princípios da Supremacia do Interesse Público, Participação Social na Gestão dos Espaços Públicos e Publicidade.

Art.2º O interessado em participar do Programa deverá apresentar requerimento formal à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contendo proposta detalhada dos serviços e melhorias a serem realizados no espaço esportivo escolhido.

Parágrafo único - As atividades a serem desenvolvidas poderão incluir, entre outras:

I-Manutenção e conservação do espaço esportivo;

II-Serviços de limpeza e reparos estruturais;

III-Revitalização da iluminação e pintura;

IV-Manutenção de gramado, redes, alambrados e arquibancadas;

V-Implementação de melhorias na acessibilidade e na infraestrutura esportiva;

VI-Realização de eventos esportivos, comunitários e sociais que incentivem o uso do espaço público.

Art.3º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para comunicar ao interessado a aprovação ou rejeição da proposta apresentada.

Parágrafo único. Caso a proposta seja aprovada, o interessado será convocado para reunião técnica com a Secretaria responsável, onde receberá as diretrizes para a correta execução dos serviços e obras propostas.

Art.4º Propostas rejeitadas poderão ser reapresentadas a qualquer tempo, sem prejuízo de nova análise.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 4 de 25

Art.5º A aprovação da proposta resultará na celebração do Termo de Parceria "Juntos pelo Esporte", formalizando as obrigações das partes envolvidas.

Art.6º O Termo de Parceria deverá conter:

Identificação completa do participante, incluindo CPF ou CNPJ, endereço e demais informações relevantes;

Nome, localização e descrição do espaço esportivo adotado;

Descrição detalhada das obras e serviços a serem executados;

Prazos de início e conclusão dos serviços pactuados;

Definição das responsabilidades de cada parte envolvida.

Art.7º A Administração Municipal exercerá fiscalização permanente sobre as atividades executadas, podendo solicitar adequações para garantir a correta manutenção do espaço esportivo.

Art.8º O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a rescisão do Termo de Parceria, após prazo para correção das irregularidades concedido pela Secretaria responsável.

Art.9º A constatação de abandono do espaço esportivo pelo participante resultará na rescisão imediata do Termo de Parceria.

Art.10 As melhorias realizadas pelo participante serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art.11 O prazo de duração do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art.12 O participante do Programa terá o direito de instalar publicidade no espaço esportivo adotado, observadas as regras estabelecidas pela Administração Pública.

§1º A publicidade estará isenta de taxas municipais durante a vigência do Termo de Parceria.

§2º A publicidade será exclusiva do participante e poderá beneficiar terceiros.

§3º O modelo de publicidade deverá obedecer aos padrões definidos pela Secretaria competente, incluindo dimensões, cores e conteúdo, previamente aprovados pelo órgão responsável.

§4º A instalação de publicidade somente será permitida após a execução de 50% (cinquenta por cento) das obras ou serviços pactuados.

§5º Encerrado o prazo do Termo de Parceria, a publicidade deverá ser removida pelo interessado, caso contrário, a Administração Pública poderá providenciar a remoção, disponibilizando o material ao participante.

Art.13 O Termo de Parceria não poderá ser transferido a terceiros sem a anuência expressa da Administração Pública Municipal.

Art.14 A regulamentação desta Lei, por meio de decreto do Poder Executivo, disporá sobre normas complementares relativas à publicidade, à fiscalização e aos critérios técnicos para a adoção dos espaços esportivos

públicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para a proporção entre os serviços executados e as dimensões das placas indicativas da parceria.

Art.15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

LEI Nº 2945, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a destinação de percentual de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela prefeitura do município de Brodowski, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Vereador, Marcos Antônio Moroti:

Art.1º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Brodowski, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Marinha da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídios, decorrente de violência doméstica.

Art.2º A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I - Do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II - Da denúncia criminal;

III - da decisão que concedeu a média protetiva de urgência;

IV - Da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais e notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art.3º Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º, desta Lei, as mulheres, devidamente cadastradas, e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Brodowski.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 5 de 25

Prefeito de Brodowski

LEI Nº 2946, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivo da lei municipal nº 2.878, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria dos Vereadores Ângelo Marcelo Fossa e Marcos Antônio Moroti:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.878, de 10 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. No caso dos inativos e pensionistas o pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário ou outra forma definida pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributação e Tesouraria do Município.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 6 de 25

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 145, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 2891 de 26/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2891, de 26 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2025.

BRODOWSKI, 9 de junho de 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 05 01 SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA			
Ficha: 79	04.122.0009.2017.0000	Administração de Obras e Serviços	8.244,76
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
Ficha: 115	15.452.0086.2114.0000	Administração de Obras e Serviços	2.069,26
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 215	12.367.0082.2121.0000	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	10.147,63
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 217	12.367.0082.2121.0000	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	3.322,93



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 7 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 145, DE 9 DE JUNHO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
Ficha: 218	12.367.0082.2121.0000	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	1.019,99
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 02 FUNDO MUNIC DO DESENV EDUC BÁSICA-FUNDEB			
Ficha: 227	12.361.0082.2099.0000	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	270.229,74
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
Ficha: 228	12.361.0082.2099.0000	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	104.536,83
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 233	12.365.0082.2098.0000	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	175.491,56
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
Ficha: 234	12.365.0082.2098.0000	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	47.687,85
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 276	10.301.0069.2070.0000	Atenção Básica	166.078,86
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 285	10.302.0071.2071.0000	Média e Alta Complex Ambul e Hospit	252.459,38
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
Ficha: 534	04.122.0074.2073.0000	Administração dos Transportes	5.218,27
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			1.046.507,06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 8 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

Página 3

DECRETO Nº 145, DE 9 DE JUNHO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02	03 01	SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACÃO	
Ficha: 58	04.122.0007.2007.0000	Administração	-1.046.507,06
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-1.046.507,06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 9 de 25

Portarias

PORTARIA Nº503, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, EXONERAR, a pedido, o Sr. Carlos Roberto Rozini, matrícula nº1217, do cargo de Tratorista, a partir de 21 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2025.

Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 504, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.124, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Luis Carlos Dalpogeto, matrícula nº400059, afastamento pelo período de 01 (um) ano, a contar do dia 21 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2025.

Brodowski, 09 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 505, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Maísa Dalpogeto, matrícula nº68400, afastamento pelo período de 2 (dois) dias, em 29 e 30 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2025.

Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 506, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Nubia Rainha da Silva, matrícula nº2925, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 4 de junho de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2025.

Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 507, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Thais Sartore Perecini Cardoso, matrícula nº38093, afastamento pelo período de 3 (três) dias, a partir de 2 de junho de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de junho de 2025.

Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 508, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 10 de 25

Art.1º Conceder a servidora Bruna da Silva Camelucci, matrícula nº808000, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 2 de junho de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de junho de 2025. Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 509, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Simone Vieira Alves Thomazinho, matrícula nº39059, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 3 de junho de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2025. Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº510, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, EXONERAR, a pedido, a Sra. Marcela Louise Chenci Cadorin, matrícula nº35085, do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 10 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 511, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Maisa Dalpogeto, matrícula nº68400, afastamento pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 3 de junho de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2025. Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 512, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Liliâne dos Santos Cazon, matrícula nº8430001, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 22 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2025. Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 513, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Vinicius Pavanelli, matrícula nº3022, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 5 de junho de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2025. Brodowski, 9 de junho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 11 de 25

PORTARIA Nº 516, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da lei nº 2013, de 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art.1º Fica exoneraada como membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do município – JARI, a Sra. Chauana Greniça Barreiros, matricula nº3139.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 9 de abril de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº 514,09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre instauração de Sindicância.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 85, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37 determina que a administração pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO, o artigo n. 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Município de Brodowski/SP (lei complementar n. 06/99), dispõem que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos possíveis acusados, a ampla defesa e o contraditório,

CONSIDERANDO, a denúncia recebida pelo sistema FALA BR envolvendo o(a) servidor(a) público T. A. S. M., relacionada a várias possíveis irregularidades, como insubordinação, recebimento de licenças prêmio, férias, horas extras e pagamento em pecúnia, entre outros pontos.

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Pública em reverencia e autotutela e poder-dever de apurar os fatos, que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo de Sindicância, de nº 514/2025 em face do (a) servidor (a) público (a) T. A. S. M.

a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal.

Art.2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo de Sindicância, cabendo a Presidência ao primeiro nominado:

I – Membros titulares:

a) POLIANA PEREIRA DE SOUZA - matrícula nº 38.046

b) ISABELA GARAVINI MULATI FERREIRA – matrícula nº 39.048

c) REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO – matrícula nº 3.487

II – Membros suplentes:

a) BIANCA MOREIRA MARTINS – matrícula nº 36.019

b) ALINE KELLY MORENO BONONI DE GODOI – matrícula nº 38.085

Art.3º A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o (a) servidor (a) o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa, contados da data de publicação da presente portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 515, 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre afastamento preventivo de servidor público.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 87, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO, o artigo 147 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e o artigo nº 177 da Lei complementar nº 06 de 12 de julho de 1999, permite como medida cautelar o afastamento do(a) servidor (a) do exercício do cargo pelo prazo de 60(sessenta) dias a fim de garantir a apuração de possíveis irregularidades, sem prejuízo da remuneração.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o afastamento preventivo do(a) servidor(a) público (a) T. A. S. M., sem prejuízo da sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente portaria, a fim de que o(a) acusado(a) não venha influir na apuração dos fatos objeto do processo administrativo de sindicância.

Art.2º O(a) servidor(a) afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contatos suficientes para ser encontrado(a).

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 12 de 25

publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

Julgamento

Julgamento.

Processo Administrativo de Sindicância nº 241/2025.

Vistos, etc...

Acolho o relatório final da comissão processante.

Trata-se de processo administrativo de sindicância registrada sob n. 241/2025 – CGM, o procedimento teve início após o recebimento da denúncia pelo sistema do FALA BR, solicitando a instauração de procedimento administrativo com objetivo de apurar infração funcional, por suposta conduta inadequada. O Processo de Sindicância foi instaurado pela portaria nº 241/2025, que também nomeou os membros da comissão processante, composta pelos auxiliares de controladoria lotados na Controladoria Geral do Município. Instalada a comissão seguiu seus trabalhos, para esclarecimentos dos fatos procedeu a juntada de documentos, oitiva de testemunhas, atos processuais mencionados e pormenorizados em seu relatório final.

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, diante do relatório final emitido pela comissão processante, acata-se o **arquivamento** dos autos.

Restitua-se o processo ao Setor de Recursos Humanos, para dar ciência ao servidor e demais providências.

Brodowski, 09 de junho de 2025.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

Conselhos Municipais

Grupo de Trabalho para elaboração do projeto de revisão do Plano Diretor do Município

CONVOCAÇÃO

Reunião do Grupo de Trabalho – Revisão do Plano Diretor

Ficam convocados os membros do Grupo de Trabalho para Elaboração do Projeto de Revisão do Plano Diretor do Município para participarem da próxima reunião, que será realizada conforme as informações abaixo:

Data: Quarta-feira, 11 de junho de 2025.

Horário: 9h.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

Pauta: Discussão das diretrizes e propostas relacionadas à **Segurança Pública** no âmbito da revisão do Plano Diretor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 13 de 25

Ata reunião para elaboração do projeto de revisão do Plano Diretor do Município

Em 21 de maio de 2025, às 09h18min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Martim Moreira, nº 145 no Centro de Brodowski/SP, foi realizada a Reunião para a Elaboração do projeto de revisão do Plano Diretor do Município, tratando acerca das políticas de assistência social do município.

O evento contou com a participação de representantes da sociedade civil, salientando-se a presença das representantes da Assistência Social, as Senhorias Elisangela e Livia, propiciando uma melhor discussão acerca do tema discutido, tendo em vista a efetividade das mesmas defronte os problemas enfrentados na Pasta do Município.

Deu início a reunião a Dra. Thaís Maria Abreu de Freitas, Procuradora Municipal, cumprimentou a todos e explicou e concedeu a palavra a Sra. Livia, que trouxe as seguintes propostas de alteração nos artigos que tratam acerca da Política Municipal de Assistência Social presentes na Lei Complementar 275/2017:

Seção V da Política de Assistência Social.

Art.208 - A Política Municipal de Assistência Social, com base nos princípios e preceitos previstos no Artigo 151 da Lei Orgânica do Município, tem como objetivo:

I - Garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana.

II - Prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania, inclusive as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.209 - A Política Municipal de Assistência Social tem como diretrizes:

*I - A realização de diagnóstico social, para conhecer as demandas sociais, planejar e reorganizar os serviços de forma a subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social. (este plano está vigente no ano de 2025, mas não atualizado – necessidade de atualizar este plano, pois algumas políticas dependem deste plano)
– **acrescer inciso I na proposta.***

*II - A descentralização dos serviços sociais e ampliar o atendimento social no Município.
(manter até descentralização/ “promover política sociais de inclusão social visando)*

III - A ampliação da rede social da cidade mediante a promoção de parcerias com organizações governamentais e não governamentais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 14 de 25

entidades sociais e com o setor empresarial. (revogar)

*IV - A realização de programas e projetos socioeducativos destinados a **pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoas com deficiência.***

V - A consolidação dos projetos sociais destinados a proteção dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência. (revogar)

VI - A garantia da proteção social aos cidadãos e grupos que por decorrência da pobreza, privação pela ausência de renda, fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, desvantagem pessoal resultante de deficiências, discriminação etárias, étnicas e de gênero, encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social. (revogar – inciso I proposto)

VII - A consolidação do programa de geração de renda e qualificação profissional. (revogar)

VIII - O estabelecimento de processos de participação popular na gestão das políticas de assistência social. (fortalecimento das instâncias de controle social visando a garantia da participação popular)

IX - O desenvolvimento de projetos de segurança alimentar visando o combate à fome. (revogar – alteração proposta no art.208)

Art.210 - As ações estratégicas para a Política Municipal de Assistência Social:

I - Consolidar atendimento específico que promova ações de orientação e apoio sócio familiar à criança e adolescente em situação de risco.

II - Realizar o atendimento social à população vitimada por situação de emergência ou de calamidade pública em ação conjunta com a defesa civil.

III - Integrar programas para que seja incorporado o segmento da terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social.

IV - Promover ações e programas multi setoriais direcionados ao atendimento das populações carentes.(inciso I proposto)

V - Garantir o acesso das pessoas com deficiência a todos os serviços oferecidos pelo poder público municipal. (inciso I)

*VI - Atualizar o Plano Municipal de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, **garantido (garantindo)** a participação a popular e as audiências públicas.*

Ademais, além das alterações supramencionadas em negrito, foram abordadas as sugestões do documento digitalizado anexo.

Por conseguinte, foram abordadas outras questões:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 15 de 25

- A parceria das Secretárias nos projetos sociais, citado como exemplo os projetos de combate à fome, com a possível parceria do Social com a Secretária do Meio Ambiente.

- A ampliação do Projeto Jovem Agricultor, através do aumento das áreas para um alcance maior de participantes, além da ampliação da parceria com o CENAR.

- O mapeamento das áreas institucionais para inserção de projetos em parceria com as Secretárias (possibilidade de cada secretaria possuir uma área "própria")

- A próxima reunião, que será agendada entre os próximos 15 (quinze) dias e será acerca da segurança pública juntamente com a participação da defesa civil do Município.

- A proposta realizada para o município na inclusão do Plano Diretor Municipal e a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana anexo.

Logo em seguida, a reunião foi encerrada às 10h50min pela Dra. Thaís, que agradeceu, sendo por fim, a ata lavrada e assinada pelos presentes conforme lista de presença assinada.



Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 16 de 25

LISTA DE PRESENÇA PLANO DIRETOR – 21/05/2025 ÀS 09:00HRS

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Gabriel de Lima Eliengeto de Jesus Jato Natália Santos Baidonew Cristiani de Melo Bonato JUIA A. SARA PIOLA ANTONIO J. G. ALVARES Marino Adriano M. Magalhães Luiz M. Baquetti C. Bonclisti Calvina Daello Surban JIMMY MARIA PERON DE FREITAS Roger Felipe Rocha Renata C. P. T. Martins LORIVAL DE CARVALHO FILHO	Elisabete Eliabete Natália S. Baidonew Eliengeto João Manoel F. J. J. J. Manoel F. J. J. J. Luiz M. Baquetti C. Bonclisti Elisabete João Roger F. Rocha Renata C. P. T. Martins LORIVAL DE CARVALHO FILHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 17 de 25

Seção V da Política de Assistência Social.

Art. 208 A Política Municipal de Assistência Social, com base nos princípios e preceitos previstos no Artigo 151 da Lei Orgânica do Município, tem como objetivo:

I - Garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana.

II - Prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania, inclusive as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 209 A Política Municipal de Assistência Social tem como diretrizes:

I - A realização de diagnóstico social, para conhecer as demandas sociais, planejar e reorganizar os serviços de forma a subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

II - A descentralização dos serviços sociais e ampliar o atendimento social no Município. *X*

III - A ampliação da rede social da cidade mediante a promoção de parcerias com organizações governamentais e não governamentais, entidades sociais e com o setor empresarial.

IV - A realização de programas e projetos socioeducativos destinados a núcleos familiares. *PESSOAS em*
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

V - A consolidação dos projetos sociais destinados a proteção dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência.

VI - A garantia da proteção social aos cidadãos e grupos que por decorrência da pobreza, privação pela ausência de renda, fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, desvantagem pessoal resultante de deficiências, discriminação étnicas, étnicas e de gênero, encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social.

VII - A consolidação do programa de geração de renda e qualificação profissional.

VIII - O estabelecimento de processos de participação popular na gestão das políticas de assistência social. *FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL, VISANDO A GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.*

IX - O desenvolvimento de projetos de segurança alimentar visando o combate à fome. *VAI PRO 208*

*210 - DEFESA CÍVEL
HABITAÇÃO*

Art. 208 A Política Municipal de Assistência Social, com base nos princípios e preceitos previstos no Artigo 151 da Lei Orgânica do Município, e disposta na Lei nº 2633 de 13 de novembro de 2020 tem como objetivos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 18 de 25

I - proteger a família, a maternidade, a criança, o adolescente e o idoso; *E OS EGRESSOS DO SISTEMA PENAL E SUAS FAMÍLIAS.*

II- proteger a mulher vítima de violência;

III- promover a integração e inclusão de jovens e adolescentes no mercado de trabalho;

IV - habilitar e reabilitar as pessoas com deficiência e promover sua integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho; *GARANTINDO O ACESSO A TODOS OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO PODER PÚBLICO.*

V - implantar a vigilância socioassistencial, como ferramenta para identificar e analisar as situações de risco e vulnerabilidade social que afetam famílias e indivíduos em um determinado território, bem como a adequação entre as necessidades da população e a oferta de serviços socioassistenciais; *DE FORMA A SUBSIDIAR O PMAS MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A CADA 4 ANOS.*

VI - as ações integradas entre o Poder Público e a sociedade civil, objetivando qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços da Assistência Social;

VII - promover as políticas sociais de inclusão social, visando à universalização dos direitos sociais;

VII - desenvolver programas ou projetos visando a *COMBATE A FOME* segurança alimentar;

→ VII - *DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS...*

*MDS - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE A FOME.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 19 de 25



MINISTERIO DAS CIDADES

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

010348/2025

OBJETO:

visa a revisão do Plano Diretor Municipal e a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, garantindo planejamento urbano sustentável e melhorias no transporte. O Plano Diretor ajusta a organização territorial, promovendo inclusão social e crescimento equilibrado. O Plano de Mobilidade otimiza deslocamentos, reduz congestionamentos e incentiva alternativas acessíveis e ecológicas, fortalecendo a gestão municipal e a qualidade de vida.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Essa proposta está em consonância com os objetivos do programa MCidades 00SY, fortalecendo a capacidade técnica e administrativa do município para a implementação de políticas urbanas eficazes. O impacto esperado inclui maior acessibilidade, segurança no trânsito e redução dos desafios relacionados à mobilidade, resultando em benefícios diretos para a comunidade.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta está alinhada ao MCidades 00SY, promovendo ordenamento territorial, mobilidade eficiente, inclusão social e sustentabilidade. O Plano Diretor garante crescimento equilibrado, e o Plano de Mobilidade Urbana melhora acessibilidade e reduz congestionamentos. A proposta segue diretrizes do programa, qualifica a gestão municipal e integra políticas públicas, resultando em impactos positivos na qualidade de vida.

PÚBLICO ALVO:

O Plano Diretor e o Plano de Mobilidade Urbana atendem toda a população do município. O primeiro define o uso do solo, áreas comerciais e preservação ambiental, beneficiando cidadãos, empresas e investidores. O segundo melhora o transporte público, acessibilidade e segurança viária, impactando pedestres, motoristas e empresas de logística. Ambos garantem um crescimento urbano sustentável e organizado, alinhado às necessidades da cidade.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O Plano Diretor combate o crescimento desordenado, déficit habitacional, desigualdade e problemas ambientais, planejando infraestrutura e desenvolvimento sustentável. O Plano de Mobilidade Urbana melhora trânsito, transporte público, acessibilidade e segurança viária, reduzindo congestionamentos e impactos ambientais. Ambos garantem uma cidade mais organizada, eficiente e inclusiva para a população. Precisa de mais ajustes?

RESULTADOS ESPERADOS:

O Plano Diretor busca crescimento urbano organizado, inclusão social, preservação ambiental e melhorias na infraestrutura. O Plano de Mobilidade Urbana visa reduzir congestionamentos, ampliar o transporte público, garantir acessibilidade e promover deslocamentos sustentáveis. Juntos, melhoram qualidade de vida, segurança viária e eficiência dos serviços urbanos, criando uma cidade mais equilibrada e funcional para todos.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 56000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES	
CPF DO RESPONSÁVEL: 625.624.102-97	NOME DO RESPONSÁVEL: JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:		CEP DO RESPONSÁVEL:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 20 de 25

PROPONENTE: 45.301.652/0001-02					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE BRODOWSKI					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA MARTIM MOREIRA, 142					
CIDADE: BRODOWSKI	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6257	CEP: 14340000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 1636649114
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: -		CONTA CORRENTE:	
CPF DO RESPONSÁVEL: 258.153.958-54		NOME DO RESPONSÁVEL: FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA CAPITAO JOAO PEREIRA RAMOS, 77 - CENTRO					CEP DO RESPONSÁVEL: 14340000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 21 de 25

VALOR GLOBAL:	R\$ 500.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R\$ 499.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	15/05/2025	
FIM DE VIGÊNCIA:	15/05/2026	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2026	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 22 de 25

Especificação: revisão do Plano Diretor Municipal e a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 500.000,00
Início Previsto: 15/05/2025	Término Previsto: 15/05/2026	Valor Global:	R\$ 500.000,00
UF: SP	Município: 6257 - BRODOWSKI	CEP:	14340-000
Endereço: Praça Martim Moreira 142			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: revisão do Plano Diretor Municipal e a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 500.000,00	Início Previsto: 15/05/2025	Término Previsto: 15/05/2026

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 499.500,00
DESCRIÇÃO: revisão do Plano Diretor Municipal e a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 499.500,00 PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE BRODOWSKI

MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 500,00
DESCRIÇÃO: revisão do Plano Diretor Municipal e a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 500,00 PARCELA Nº: 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 23 de 25

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: revisão do Plano Diretor Municipal e a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana,				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339035	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Martim Moreira 142				
CEP: 14340-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6257 - BRODOWSKI		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 500.000,00	V.TOTAL: R\$ 500.000,00
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339035	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 500.000,00		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 24 de 25

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1338

Página 25 de 25

Comunicados

CONVITE

Convite Especial: Treinamento Flowdocs + Lançamento do Projeto Simplificado!

A Secretaria de Infraestrutura de Brodowski convida todos os engenheiros e arquitetos para um importante treinamento sobre o sistema Flowdocs, que irá revolucionar a digitalização e aprovação de projetos em nosso município!

Local: Prédio da Secretaria de Cultura (Rodoviária)

Data: Segunda-feira, dia 16 de junho.

Horário: 19h

Além do treinamento, teremos o lançamento oficial do Projeto Simplificado, uma novidade que vai agilizar e facilitar ainda mais os processos de aprovação!

Sua presença é fundamental para construirmos juntos uma Brodowski mais moderna e eficiente!

Confirmar sua presença pelo e-mail: infraestrutura@brodowski.sp.gov.br

Contamos com você!

Higor Felipe Rocha
Secretário de infraestrutura

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brodowski, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público que realizará Audiência Pública destinada à apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026.

A audiência será realizada conforme segue:

Data: 10 de junho de 2025

Horário: 19h00

Local: Câmara Municipal de Brodowski.

A presente audiência tem por finalidade assegurar a transparência e incentivar a participação popular na elaboração das diretrizes que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Todos os municípios estão convidados a participar.

Brodowski, 9 de junho de 2025.

Fábio Maximiliano Vercezi Severi

Prefeito de Brodowski

Luís Henrique Pironti Azevedo

Secretário de Finanças

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

2º Aditivo Contratual

Pregão Eletrônico nº. 010/2023

Processo nº.196/2023

Contrato nº. 022/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: APL - ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicação de atos oficiais, em jornal diário de circulação regional, jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo, e no Diário Oficial da União

Vigência: 12 meses

Valor Total: R\$ 56.000,00

Data da assinatura: 04/06/2025

2º Aditivo Contratual

Pregão Eletrônico nº. 010/2023

Processo nº.196/2023

Contrato nº. 023/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: AVOX PUBLICIDADE LTDA

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicação de atos oficiais, em jornal diário de circulação regional, jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo, e no Diário Oficial da União

Vigência: 12 meses

Valor Total: R\$ 3.987,00

Data da assinatura: 04/06/2025

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Brodowski.
CONTRATADA: CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA nº 66.574.302/0001-81. OBJETO: Serviços de implantação, fornecimento, treinamento e gerenciamento de software para atividades legislativas. VALOR TOTAL: R\$ 75.620,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.44.00 – Serviços de Tecnologia da Informação. ASSINATURA: 05/junho/2025. ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal.